



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5483/2023

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e
a Empresa CARINI MARIA OLIVEIRA
BAGOLIN, Autorizados pelo Edital nº 3353/2023**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito **Sr. LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, portador do CPF sob nº 085.221.620.34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CARINI MARIA OLIVEIRA BAGOLIN**, CNPJ nº 41.350.352/0001-54, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1379, Cidade de São Sepé/RS, representada pela Sra Carini Maria Oliveira Bagolin, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 6098259242, inscrita no CPF nº 015.126.640-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa na área de produção de eventos a fim de organizar e promover o Carnaval 2023 nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2023 no Município de Caçapava do Sul, compreendendo as atividades e serviços listados abaixo, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

- Sonorização dos ensaios das três Escolas de Samba de Caçapava do Sul;
- Serviços de sonorização e iluminação dos bailes adulto e infantil, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023;
- Serviços de segurança para os bailes adulto e infantil, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023;
- Palco coberto, pavilhão de lona, cobertura para praça de alimentação, incluindo montagem e desmontagem;
- Iluminação e energia elétrica dos pavilhões e lonões;
- Disponibilização de 09 banheiros químicos e 10 tonéis para descarte de lixo;
- Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) e Bombeiros Civis;
- Serviço de fornecimento de alimentação e bebidas para a Corte Municipal e Brigada Militar;
- Serviço de transporte da Corte Municipal e viagens para divulgação do Carnaval de Caçapava em 2023 nas cidades do entorno;
- Serviços de mídia e divulgação;
- Serviços de fornecimento de material de higiene e limpeza;
- Banda para os bailes/shows e bailes infantis nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, sendo que caberá à Empresa Licitante vencedora, alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregado no evento serem de boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato e ordem de serviço;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Agir com presteza, urbanidade, cordialidade e respeito aos participantes do evento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$171.000,00** (Cento e setenta e um mil Reais), cujo valor será efetuado em até 05 (cinco) dias após a realização de cada serviço. Os valores individuais estabelecidos para cada serviço são os seguintes:

Descrição dos Serviços	Valor Contratado
- Produção musical e sonorização dos ensaios das três Escolas de Samba de Caçapava do Sul	R\$ 9.000,00
- Serviços de sonorização e iluminação dos bailes adulto e infantil, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023;	R\$ 30.000,00
- Serviços de segurança para os bailes adulto e infantil, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023;	R\$ 35.000,00
- Palco coberto, pavilhão de lona, cobertura para praça de alimentação, incluindo montagem e desmontagem;	R\$ 33.000,00
- Iluminação e energia elétrica dos pavilhões e lonões;	R\$ 7.000,00
- Disponibilização de 09 banheiros químicos e 10 tonéis para descarte de lixo;	R\$ 13.000,00
- Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) e Bombeiros Civis;	R\$ 9.000,00
- Serviço de fornecimento de alimentação e bebidas para a Corte	R\$ 6.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul	
Municipal e Brigada Militar;	
- Serviço de transporte da Corte Municipal e viagens para divulgação do Carnaval de Caçapava em 2023 nas cidades do entorno;	R\$ 5.000,00
- Serviços de mídia e divulgação;	R\$ 3.000,00
- Serviços de fornecimento de material de higiene e limpeza;	R\$ 1.000,00
- Banda para os bailes/shows e bailes infantis nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.	R\$ 20.000,00

§ 1º - Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

§ 4º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 07.02.13.695.0113.2.094 – 33.90.39.00 Red. 526 Rec. 1500;
- 07.02.13.695.0113.2.094 – 33.90.31.00 Red. 527 Rec. 1500;
- 07.02.13.695.0113.2.094 – 33.90.36.00 Red. 528 Rec. 1500;
- 07.02.13.695.0113.2.094 – 33.90.39.00 Red. 529 Rec. 1500;
- 07.02.13.695.0113.2.094 – 33.90.47.00 Red. 530 Rec. 1500.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 10 do Edital nº 3353/2023.

CLÁUSULA SEXTA: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação de advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo do dia 08/02/2023 à 08/03/2023.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

Gestor: **Sterner Camargo de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.847.920-38, residente e domiciliado na Rua General Osório, 955, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

Fiscal: **Daiana Nunes dos Santos**, brasileira, servidora, inscrita no CPF sob o nº 002.527.360-44, residente e domiciliada na Rua Antônio José Lopes Jardim, nº 104, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) Deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) Realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) O descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

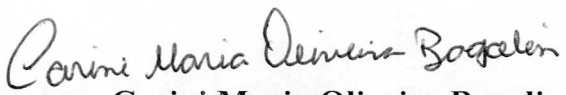
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

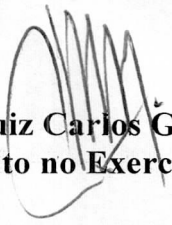
DO FORO

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 07 de fevereiro de 2023.


Empresa Carini Maria Oliveira Bagolin
Contratada


Sr. Luiz Carlos Guglielmin.
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito